



LEI N.º 443/2002
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

CÂMARA MUN. DE SALGADO
A P R O V A D O

EM, 21 / 11 / 2002


José Monteiro Romão
Presidente

**Autoriza o Poder Executivo a Doar bem
imóvel público e dá outras providências:**

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SALGADO - SE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

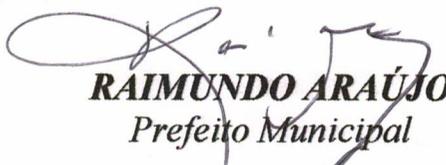
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar ao Governo do Estado de Sergipe, uma área de terra medindo **60 x 120** totalizando **7.200 m²** para a construção de uma Unidade Escolar de Ensino do 2.º. Grau, na forma do inciso VIII do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º - A determinação contida no art. 1.º. desta Lei, resulta do desmembramento da compra do terreno adquirido, resultante da Lei n.º. **441/02 de 29 de outubro de 2002.**

Art. 3.º - O donatário terá o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a referida construção, sendo que o descumprimento do prazo torna-se-à nula a referida doação, retornando o imóvel ao Poder Público Municipal.

Art 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de aprovação, revogando-se as disposições em contrario.

Salgado(SE), 21 de novembro de 2002.


RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal